CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA No. 001/99

Estabelece normas de funcionamento dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal de Ubá.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, embasado nas disposições contidas no artigo 54, II, da LOM/Ubá e pelo Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E :

Art. 1° – Os telefonemas interurbanos somente poderão ser feitos por funcionários da Casa, previamente designados, que deverão registrá-los em livro próprio, contendo: data, local da chamada, número de telefone chamado e rubrica do solicitante.

Art. 2° – A postagem de cartas será feita mediante a entrega da correspondência, pelo Senhor Vereador ao funcionário designado, que fará o controle em livro próprio, diariamente, demonstrando a quantidade expedida, sendo, no caso, reservado a cada um o limite de até 30 (trinta) selos semanalmente, bem como o controle dos usados na expedição dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 3° – A máquina de reprodução xerográfica da Câmara, será operada por funcionários da Casa, obedecida a seguinte prioridade e respeitados os limites técnicos do equipamento: a) Mesa Diretora e Comissões; b) Serviços Administrativos Internos; c) Lideranças Partidárias; d) Senhores Vereadores; e) Associações e Entidades Comunitárias.

Art. 4° – Fica facultada aos Senhores Vereadores, individualmente, a reprodução de até 50 (cinquenta) cópias xerográficas, semanalmente, além das solicitadas em reunião da Câmara, referente às matérias em tramitação e cópias de atas.

§ 1° – As faculdades acima mencionadas estendem-se a até 50% (cinquenta por cento), para até o 1° suplente de cada Partido representado na Casa, quando não estiver em exercício.

§ 2° – O número de cópias xerográficas deverá ser registrado em livro próprio.

Art. 5° – Fica facultada às Associações e Entidades Comunitárias, individualmente, a reprodução de até 30 (trinta) cópias xerográficas, semanalmente.

Art. 6° – As proposições dos Senhores Vereadores para serem redigidas pela Secretaria Administrativa, deverão ser entregues por escrito, até às 18:00 horas da sexta-feira.

§ Único – Independente de ser redigida pela Secretaria Administrativa, as proposições deverão ser protocoladas 01 (uma) hora antes do início da Sessão Ordinária (Parágrafo Único, do Art. 147 do Regimento Interno).

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° – Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de fevereiro de 1999.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de fevereiro de 1999.

Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara